

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 18 de Março de 2002



Série

Número 54

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
Protocolos celebrados com juntas de freguesia

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

JUNTA DE FREGUESIA ARCO DACALHETA

Protocolo

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia do Arco da Calheta, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Primeira
Objecto**

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

**Segunda
Período de vigência**

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

**Terceira
Direitos e obrigações das partes contratantes**

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;
 - b) Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.ª.
- 2 - Cabe à Junta de Freguesia:
 - a) Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;
 - a) Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;
 - c) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

**Quarta
Comparticipação financeira**

- 1 - A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.
- 2 - O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas

de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.

- 3 - O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.
- 4 - Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

**Quinta
Acompanhamento e controlo**

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

**Sexta
Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4ª.

**Sétima
Resolução do protocolo**

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Calheta, 22 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DO ARCO DA CALHETA, José Manuel Rodrigues Paulo

JUNTA DE FREGUESIA ARCO DACALHETA

Protocolo

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia da Calheta, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Primeira
Objecto**

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

**Segunda
Período de vigência**

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo

tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;
 - b) Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.^a.
- 2 - Cabe à Junta de Freguesia:
 - a) Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;
 - a) Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;
 - c) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta
Comparticipação financeira

- 1 - A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.
- 2 - O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.
- 3 - O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.
- 4 - Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta
Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a.

Sétima
Resolução do protocolo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Calheta, 22 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DA CALHETA, Manuel António Sardinha Freitas

JUNTA DE FREGUESIADO ESTREITO DACALHETA

Protocolo

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia do Estreito da Calheta, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira
Objecto

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda
Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;
 - b) Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.^a.
- 2 - Cabe à Junta de Freguesia:
 - a) Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;
 - a) Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;
 - c) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à

retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta Comparticipação financeira

- 1 - A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.
- 2 - O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.
- 3 - O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.
- 4 - Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complementa o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a.

Sétima Resolução do protocolo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Calheta, 22 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DO ESTREITO DA CALHETA, Luís Sardinha Jardim

JUNTA DE FREGUESIADA FAJÃ DA OVELHA

Protocolo

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia da Fajã da Ovelha, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira Objecto

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;
 - b) Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.^a.
- 2 - Cabe à Junta de Freguesia:
 - a) Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de participação;
 - a) Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da participação financeira;
 - c) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta Comparticipação financeira

- 1 - A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.
- 2 - O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.
- 3 - O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.
- 4 - Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complementa o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a.

Sétima
Resolução do protocolo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Calheta, 22 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DA FAJÃ DA OVELHA, José Luís Gouveia de Sousa

JUNTA DE FREGUESIA DE JARDIM DO MAR

Protocolo

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia de Jardim do Mar, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira
Objecto

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda
Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;
 - b) Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.^a.
- 2 - Cabe à Junta de Freguesia:
 - a) Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à

- a) Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação; Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;
- c) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta
Comparticipação financeira

- 1 - A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00 €.
- 2 - O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.
- 3 - O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.
- 4 - Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta
Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a.

Sétima
Resolução do protocolo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Calheta, 22 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE JARDIM DO MAR, Acácio Fernando Félix de Sousa

JUNTA DE FREGUESIA DE PAÚL DO MAR

Protocolo

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia de Paúl do Mar, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira Objecto

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;
 - b) Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.ª.
- 2 - Cabe à Junta de Freguesia:
 - a) Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;
 - a) Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;
 - c) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta Comparticipação financeira

- 1 - A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.
- 2 - O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do

POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.

- 3 - O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.
- 4 - Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª.

Sétima Resolução do protocolo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Calheta, 22 de Fevereiro de 2002.

O Secretário Regional do Plano e Finanças, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE PAÚL DO MAR, José da Silva Gonçalves

JUNTA DE FREGUESIA DE PONTA DO PARGO

Protocolo

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia da Ponta do Pargo, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira Objecto

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo

tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;
 - b) Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.^a.
- 2 - Cabe à Junta de Freguesia:
 - a) Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;
 - a) Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;
 - c) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta
Comparticipação financeira

- 1 - A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.
- 2 - O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.
- 3 - O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.
- 4 - Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta
Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a.

Sétima
Resolução do protocolo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Calheta, 22 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DA PONTA DO PARGO, João Guilhermino de Gouveia

JUNTA DE FREGUESIA DE CÂMARA DE LOBOS

Protocolo

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia de Câmara de Lobos, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira
Objecto

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda
Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;
 - b) Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.^a.
- 2 - Cabe à Junta de Freguesia:
 - a) Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;
 - a) Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;
 - c) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à

retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Primeira
Objecto

Quarta
Comparticipação financeira

- 1 - A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.
- 2 - O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.
- 3 - O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.
- 4 - Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complementa o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda
Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;
 - b) Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.^a.
- 2 - Cabe à Junta de Freguesia:
 - a) Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de participação;
 - a) Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da participação financeira;
 - c) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quinta
Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a.

Sétima
Resolução do protocolo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Câmara de Lobos, 22 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA E CÂMARA DE LOBOS, Manuel Higinio Sousa Teles

JUNTA DE FREGUESIA DE CURRALDAS FREIRAS

Protocolo

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia de Curral das Freiras, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Quarta
Comparticipação financeira

- 1 - A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.
- 2 - O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.
- 3 - O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.
- 4 - Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complementa o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta
Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a.

Sétima
Resolução do protocolo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Câmara de Lobos, 22 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE CURRAL DAS FREIRAS, Aníbal Sousa Andrade

JUNTA DE FREGUESIADO ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS

Protocolo

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira
Objecto

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda
Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;
 - b) Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.^a.

2 - Cabe à Junta de Freguesia:

- a) Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;
- a) Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;
- c) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta
Comparticipação financeira

- 1 - A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.
- 2 - O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.
- 3 - O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.
- 4 - Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta
Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a.

Sétima
Resolução do protocolo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Câmara de Lobos, 22 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DO ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS, José Adelino Gonçalves

JUNTA DE FREGUESIADO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA

Protocolo

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia do Imaculado Coração de Maria, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira Objecto

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;
 - b) Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.ª.
- 2 - Cabe à Junta de Freguesia:
 - a) Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;
 - a) Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;
 - c) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta Comparticipação financeira

- 1 - A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.
- 2 - O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas

de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.

- 3 - O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.
- 4 - Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª.

Sétima Resolução do protocolo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 26 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA, Jorge Simplício Pereira Pestana

JUNTA DE FREGUESIADO MONTE

Protocolo

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia do Monte, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira Objecto

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo

tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;
 - b) Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.^a.
- 2 - Cabe à Junta de Freguesia:
 - a) Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;
 - a) Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;
 - c) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta
Comparticipação financeira

- 1 - A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.
- 2 - O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.
- 3 - O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.
- 4 - Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta
Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a.

Sétima
Resolução do protocolo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 26 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DO MONTE, José António Pestana Rodrigues

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA LUZIA

Protocolo

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia de Santa Luzia, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira
Objecto

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda
Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;
 - b) Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.^a.
- 2 - Cabe à Junta de Freguesia:
 - a) Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;
 - a) Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;
 - c) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à

retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta Comparticipação financeira

- 1 - A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.
- 2 - O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.
- 3 - O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.
- 4 - Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a.

Sétima Resolução do protocolo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 26 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA LUZIA, José Manuel Oliveira

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR

Protocolo

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia de Santa Maria Maior, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da

Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira Objecto

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;
 - b) Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.^a.
- 2 - Cabe à Junta de Freguesia:
 - a) Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de participação;
 - a) Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da participação financeira;
 - c) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta Comparticipação financeira

- 1 - A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.
- 2 - O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.
- 3 - O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.
- 4 - Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta
Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a.

Sétima
Resolução do protocolo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 26 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR, Adelino Heliodoro Rodrigues

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO

Protocolo

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia de Santo António, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira
Objecto

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda
Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
- Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;
 - Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.^a.

2 - Cabe à Junta de Freguesia:

- Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;
- Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;
- Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta
Comparticipação financeira

- A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.
- O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.
- O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.
- Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta
Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a.

Sétima
Resolução do protocolo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 26 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO, João Marcelino Gomes de Andrade

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO GONÇALO

Protocolo

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia de São Gonçalo, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira Objecto

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;
 - b) Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.ª.
- 2 - Cabe à Junta de Freguesia:
 - a) Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;
 - a) Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;
 - c) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta Comparticipação financeira

- 1 - A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.
- 2 - O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do

POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.

- 3 - O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.
- 4 - Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª.

Sétima Resolução do protocolo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 26 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO GONÇALO, Luís Guilherme Ferreira

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MARTINHO

Protocolo

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia de São Martinho, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira Objecto

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo

tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;
 - b) Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.^a.

- 2 - Cabe à Junta de Freguesia:
 - a) Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;
 - a) Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;
 - c) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta
Comparticipação financeira

- 1 - A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.

- 2 - O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.

- 3 - O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.

- 4 - Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta
Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a.

Sétima
Resolução do protocolo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 26 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIADE SÃO MARTINHO, João José Pimenta de Sousa

JUNTA DE FREGUESIADE SÃO PEDRO

Protocolo

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia de São Pedro representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira
Objecto

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda
Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;
 - b) Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.^a.

- 2 - Cabe à Junta de Freguesia:
 - a) Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;
 - a) Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;
 - c) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à

retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta Comparticipação financeira

- 1 - A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.
- 2 - O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.
- 3 - O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.
- 4 - Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a.

Sétima Resolução do protocolo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 26 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO PEDRO, João José Araújo Dias Borges

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO ROQUE

Protocolo

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia de São Roque, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira Objecto

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;
 - b) Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.^a.
- 2 - Cabe à Junta de Freguesia:
 - a) Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de participação;
 - a) Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da participação financeira;
 - c) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta Comparticipação financeira

- 1 - A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.
- 2 - O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.
- 3 - O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.
- 4 - Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta
Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a.

Sétima
Resolução do protocolo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 26 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO ROQUE, Rui Emanuel de Freitas Nunes

JUNTA DE FREGUESIADASÉ

Protocolo

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia da Sé, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira
Objecto

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda
Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
- Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;
 - Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.^a.

2 - Cabe à Junta de Freguesia:

- Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;
- Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;
- Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta
Comparticipação financeira

- A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.
- O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.
- O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.
- Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complementa o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta
Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a.

Sétima
Resolução do protocolo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 26 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DA SÉ, Alcino Rodrigues Ferreira

JUNTA DE FREGUESIA DE ÁGUA DE PENA

Protocolo

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia de Água de Pena, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira Objecto

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;
 - b) Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.ª.
- 2 - Cabe à Junta de Freguesia:
 - a) Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;
 - a) Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;
 - c) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta Comparticipação financeira

- 1 - A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.
- 2 - O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do

POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.

- 3 - O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.
- 4 - Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª.

Sétima Resolução do protocolo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Machico, 25 de Fevereiro de 2002.

O Secretário Regional do Plano e Finanças, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE ÁGUA DE PENA,
João Alberto Baptista Fernandes Belo

JUNTA DE FREGUESIA DO CANIÇAL

Protocolo

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia do Caniçal, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira Objecto

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo

tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;
 - b) Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.^a.
- 2 - Cabe à Junta de Freguesia:
 - a) Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;
 - a) Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;
 - c) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta
Comparticipação financeira

- 1 - A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.
- 2 - O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.
- 3 - O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.
- 4 - Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta
Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a.

Sétima
Resolução do protocolo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Machico, 25 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DO CANIÇAL, João Alves de Sousa

JUNTA DE FREGUESIA DE MACHICO

Protocolo

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia de Machico, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira
Objecto

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda
Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;
 - b) Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.^a.
- 2 - Cabe à Junta de Freguesia:
 - a) Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;
 - a) Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;
 - c) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do

Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta Comparticipação financeira

- 1 - A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.
- 2 - O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.
- 3 - O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.
- 4 - Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complementa o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a.

Sétima Resolução do protocolo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Machico, 25 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE MACHICO, José Manuel Alves de Sousa

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DASERRA

Protocolo

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia de Santo António da Serra, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro,

e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira Objecto

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;
 - b) Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.^a.
- 2 - Cabe à Junta de Freguesia:
 - a) Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de participação;
 - b) Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da participação financeira;
 - c) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta Comparticipação financeira

- 1 - A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.
- 2 - O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.
- 3 - O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.
- 4 - Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complementa o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta
Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a.

Sétima
Resolução do protocolo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Machico, 25 de Fevereiro de 2002.

O Secretário Regional do Plano e Finanças, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DA SERRA, João Gabriel Correia

JUNTA DE FREGUESIA DE ACHADAS DACRUZ

Protocolo

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia de Achadas da Cruz, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira
Objecto

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda
Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;
 - b) Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.^a.

2 - Cabe à Junta de Freguesia:

- a) Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;
- a) Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;
- c) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta
Comparticipação financeira

- 1 - A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.
- 2 - O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.
- 3 - O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.
- 4 - Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complementa o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta
Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a.

Sétima
Resolução do protocolo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Porto Moniz, 25 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE ACHADAS DA CRUZ, Juvenal Isidoro de Carvalho

JUNTA DE FREGUESIA DE PORTO MONIZ

Protocolo

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia de Porto Moniz, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira Objecto

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;
 - b) Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.ª.
- 2 - Cabe à Junta de Freguesia:
 - a) Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;
 - b) Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;
 - c) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta Comparticipação financeira

- 1 - A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.
- 2 - O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do

POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.

- 3 - O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.
- 4 - Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª.

Sétima Resolução do protocolo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Porto Moniz, 25 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE PORTO MONIZ, Emanuel Paulo da Câmara Cavaleiro

JUNTA DE FREGUESIA DO PORTO SANTO

Protocolo

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia do Porto Santo, representada pela Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira Objecto

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo

tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;
 - b) Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.^a.
- 2 - Cabe à Junta de Freguesia:
 - a) Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;
 - a) Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;
 - c) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta
Comparticipação financeira

- 1 - A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00 €.
- 2 - O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.
- 3 - O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.
- 4 - Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta
Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a.

Sétima
Resolução do protocolo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 2 de Março de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

A PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DO PORTO SANTO, Maria Teresa de Menezes Oliveira

JUNTA DE FREGUESIA DE MADALENADO MAR

Protocolo

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia de Madalena do Mar, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira
Objecto

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda
Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;
 - b) Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.^a.
- 2 - Cabe à Junta de Freguesia:
 - a) Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;
 - a) Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;
 - c) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à

retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta
Comparticipação financeira

- 1 - A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.
- 2 - O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.
- 3 - O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.
- 4 - Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta
Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª.

Sétima
Resolução do protocolo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Ponta do Sol, 22 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE MADALENA DO MAR, Fernando Manuel Vieira Lourenço

JUNTA DE FREGUESIA DE PONTA DO SOL

Protocolo

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia de Ponta do Sol, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da

Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira
Objecto

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda
Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;
 - b) Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.ª.
- 2 - Cabe à Junta de Freguesia:
 - a) Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de participação;
 - a) Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da participação financeira;
 - c) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta
Comparticipação financeira

- 1 - A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.
- 2 - O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.
- 3 - O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.
- 4 - Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta
Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a.

Sétima
Resolução do protocolo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Ponta do Sol, 22 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE PONTA DO SOL, Rui Manuel Oliveira Figueira

JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANÁRIO

Protocolo

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia de Campanário, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira
Objecto

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda
Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
- Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;
 - Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.^a.

2 - Cabe à Junta de Freguesia:

- Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;
- Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;
- Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta
Comparticipação financeira

- A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.
- O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.
- O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.
- Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta
Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a.

Sétima
Resolução do protocolo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Ribeira Brava, 22 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANÁRIO, Joaquim Silva de Abreu

JUNTA DE FREGUESIA DA RIBEIRABRAVA

Protocolo

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia da Ribeira Brava, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira
Objecto

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda
Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;
 - b) Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.ª.
- 2 - Cabe à Junta de Freguesia:
 - a) Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;
 - b) Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;
 - c) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta
Comparticipação financeira

- 1 - A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.
- 2 - O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas

de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.

- 3 - O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.
- 4 - Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta
Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª.

Sétima
Resolução do protocolo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Ribeira Brava, 22 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DA RIBEIRA BRAVA, José Armindo Pereira Pestana

JUNTA DE FREGUESIA DE SERRA DE ÁGUA

Protocolo

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia de Serra de Água, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira
Objecto

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda
Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo

tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;
 - b) Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.^a.
- 2 - Cabe à Junta de Freguesia:
 - a) Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;
 - b) Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;
 - c) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta
Comparticipação financeira

- 1 - A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00 €.
- 2 - O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.
- 3 - O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.
- 4 - Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta
Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a.

Sétima
Resolução do protocolo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Ribeira Brava, 22 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE SERRA DE ÁGUA, Carlos dos Ramos Andrade

JUNTA DE FREGUESIA DE TABUA

Protocolo

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia de Tabua, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira
Objecto

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda
Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;
 - b) Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.^a.
- 2 - Cabe à Junta de Freguesia:
 - a) Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;
 - b) Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;
 - c) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à

retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta Comparticipação financeira

- 1 - A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.
- 2 - O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.
- 3 - O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.
- 4 - Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a.

Sétima Resolução do protocolo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Ribeira Brava, 22 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE TABUA, António dos Ramos Rodrigues

JUNTA DE FREGUESIA DE ARCO DE SÃO JORGE

Protocolo

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia de Arco de São Jorge, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da

Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira Objecto

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;
 - b) Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.^a.
- 2 - Cabe à Junta de Freguesia:
 - a) Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de participação;
 - b) Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da participação financeira;
 - c) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta Comparticipação financeira

- 1 - A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.
- 2 - O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.
- 3 - O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.
- 4 - Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta
Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a.

Sétima
Resolução do protocolo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Santana, 25 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE ARCO DE SÃO JORGE, Antonino Milagres Camacho e Silva

JUNTA DE FREGUESIA DA ILHA

Minuta de Protocolo

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia da Ilha, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira
Objecto

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda
Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;
 - b) Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.^a.

2 - Cabe à Junta de Freguesia:

- a) Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;
- b) Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;
- c) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta
Comparticipação financeira

- 1 - A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.
- 2 - O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.
- 3 - O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.
- 4 - Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta
Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a.

Sétima
Resolução do protocolo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Santana, 25 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DA ILHA, Manuel João dos Reis de Jesus

JUNTA DE FREGUESIADE SÃO JORGE

Protocolo

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia de São Jorge, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira Objecto

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;
 - b) Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.ª.
- 2 - Cabe à Junta de Freguesia:
 - a) Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;
 - b) Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;
 - c) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta Comparticipação financeira

- 1 - A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00 €.
- 2 - O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do

POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.

- 3 - O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.
- 4 - Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª.

Sétima Resolução do protocolo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Santana, 25 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JORGE, João Gabriel Jardim Caldeira

JUNTA DE FREGUESIADE SÃO ROQUE DO FAIAL

Protocolo

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia de São Roque do Faial, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira Objecto

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo

tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;
 - b) Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.^a.
- 2 - Cabe à Junta de Freguesia:
 - a) Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;
 - b) Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;
 - c) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta
Comparticipação financeira

- 1 - A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.
- 2 - O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.
- 3 - O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.
- 4 - Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complementa o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta
Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a.

Sétima
Resolução do protocolo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Santana, 25 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO ROQUE DO FAIAL, Arlindo de Freitas Braz

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTANA

Protocolo

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia de Santana, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira
Objecto

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda
Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;
 - b) Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.^a.
- 2 - Cabe à Junta de Freguesia:
 - a) Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;
 - b) Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;
 - c) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à

retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta
Comparticipação financeira

- 1 - A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.
- 2 - O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.
- 3 - O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.
- 4 - Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta
Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a.

Sétima
Resolução do protocolo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Santana, 25 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTANA, António Joaquim Caires Batista Rosa

JUNTA DE FREGUESIA DE CAMACHA

Protocolo

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia da Camacha, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira
Objecto

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda
Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;
 - b) Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.^a.
- 2 - Cabe à Junta de Freguesia:
 - a) Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de participação;
 - b) Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da participação financeira;
 - c) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta
Comparticipação financeira

- 1 - A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.
- 2 - O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.
- 3 - O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.
- 4 - Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta
Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a.

Sétima
Resolução do protocolo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Santa Cruz, 25 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DA CAMACHA, Francisco José Martins Mota

JUNTA DE FREGUESIA DO CANIÇO

Protocolo

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia do Caniço, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira
Objecto

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda
Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;
 - b) Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.^a.

2 - Cabe à Junta de Freguesia:

- a) Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;
- b) Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;
- c) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta
Comparticipação financeira

- 1 - A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.
- 2 - O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.
- 3 - O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.
- 4 - Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta
Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a.

Sétima
Resolução do protocolo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Santa Cruz, 25 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DO CANIÇO, José Aníbal Rodrigues Alves

JUNTA DE FREGUESIA DE GAULA

Protocolo

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia de Gaula, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira
Objecto

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda
Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;
 - b) Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.ª.
- 2 - Cabe à Junta de Freguesia:
 - a) Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;
 - b) Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;
 - c) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta
Comparticipação financeira

- 1 - A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.
- 2 - O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do

POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.

- 3 - O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.
- 4 - Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta
Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª.

Sétima
Resolução do protocolo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Santa Cruz, 25 de Fevereiro de 2002.

O Secretário Regional do Plano e Finanças, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE GAULA, Filipe Martiniano Martins de Sousa

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DASERRA

Protocolo

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia de Santo António da Serra, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira
Objecto

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda
Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo

tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;
 - b) Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.^a.
- 2 - Cabe à Junta de Freguesia:
 - a) Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;
 - b) Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;
 - c) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta
Comparticipação financeira

- 1 - A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.
- 2 - O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.
- 3 - O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.
- 4 - Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta
Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a.

Sétima
Resolução do protocolo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Santa Cruz, 25 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DA SERRA, João Avelino Gonçalves Baptista

JUNTA DE FREGUESIA DE BOAVENTURA

Protocolo

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia de Boaventura, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira
Objecto

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda
Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;
 - b) Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.^a.
- 2 - Cabe à Junta de Freguesia:
 - a) Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;
 - b) Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;
 - c) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à

retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta Comparticipação financeira

- 1 - A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.
- 2 - O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.
- 3 - O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.
- 4 - Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a.

Sétima Resolução do protocolo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

São Vicente, 25 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE BOAVENTURA, Ivo Vicente Neves

JUNTA DE FREGUESIA DE PONTA DELGADA

Protocolo

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia de Ponta Delgada, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da

Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira Objecto

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;
 - b) Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.^a.
- 2 - Cabe à Junta de Freguesia:
 - a) Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;
 - b) Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;
 - c) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta Comparticipação financeira

- 1 - A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.
- 2 - O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.
- 3 - O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.
- 4 - Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta
Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a.

Sétima
Resolução do protocolo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

São Vicente, 25 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE PONTA DELGADA, João Caldeira de Jesus

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO VICENTE

Protocolo

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia de São Vicente, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira
Objecto

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda
Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
- Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;
 - Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.^a.

2 - Cabe à Junta de Freguesia:

- Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;
- Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;
- Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta
Comparticipação financeira

- A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.
- O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.
- O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.
- Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complementa o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta
Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a.

Sétima
Resolução do protocolo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

São Vicente, 25 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO VICENTE, José Manuel de Abreu

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.